

DOCUMENTOS

01 – Livro Caixa

02 – Livro de Registro de Apuração de ICMS

03 – Livro de Registro de Entradas

04 – Livro de Registro de Inventário

05 – Livro de Registro de Saídas

Nivado Farias Brederode

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : Oliveira & Marinho Pizzaria Ltda

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.379.866-1

PERÍODO : 02 / 2015 a 12 / 2015

JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO

Coordenador - CERAT Belém

Protocolo: 518565**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO –004/2020- CEEAT- MPE**

Fica o contribuinte FDA TRANSPORTADORA EIRELI, inscrito no cadastro de contribuintes do estado sob o nº 15.566.852-8, e no CNPJ nº 29.057.055/0001-10, notificado da abertura do processo tendente à exclusão do Simples Nacional, com a emissão do Termo de Notificação de Exclusão do Simples Nacional nº 252019730000412-7, em conformidade com o previsto no art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da ultrapassagem do limite de receita bruta, com falta de comunicação de exclusão obrigatória. A hipótese de exclusão foi aferida com base nos documentos fiscais eletrônicos emitidos e recepcionados pelo contribuinte (art. 26, §10, da Lei Complementar nº 123/2006). A exclusão produzirá efeitos a partir de 01/03/2019 (art. 3º, II, e seus parágrafos, e art. 31, IV, "b", todos da Lei Complementar nº 123/2006). Tendo em vista o disposto no art. 39, "caput", da Lei Complementar nº 123/2006, c.c. o art. 4º, XVI, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, e os arts. 11-A e 20 da Lei Estadual nº 6.182/1998, o contribuinte tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência deste edital, para apresentar impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, sendo que, não havendo impugnação do termo de exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo. Caso tenham interesse em obter uma via do termo acompanhada dos anexos que embasaram a exclusão de ofício, os representantes do estabelecimento poderão comparecer nesta CEEAT Micro e Pequenas Empresas (Av. Gentil Bittencourt, 2566, São Brás, Belém-PA), ou na sede da Coordenação Regional (CERAT) da SEFA a que estão circunscritos. A presente notificação editalícia, na forma do art. 14, III, da Lei nº 6.182/1998, é realizada em virtude da impossibilidade de localização dos responsáveis pelo estabelecimento no endereço indicado no cadastro de contribuintes, uma vez que o mesmo se encontra na situação cadastral "SUSPENSO – SUJEITO A INAPTIDÃO – FIRMA NÃO LOCALIZADA" desde 07/06/2019, e após insucesso no contato telefônico junto aos números também indicados no cadastro. Por fim, foi encaminhado e-mail aos endereços eletrônicos do estabelecimento e do contador indicados no cadastro, comunicando a publicação do presente edital, e contendo orientações para obtenção do termo de exclusão e anexos para exercício do contraditório e da ampla defesa.

CONTRIBUINTE: FDA TRANSPORTADORA EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.566.852-8

AUDITOR FISCAL: RODRIGO CASTRO DA ROCHA

Belém – Pará, 29 de janeiro 2020.

CAIO AUGUSTO GIBERTONI GOMES

COORDENADOR DA CEEAT MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Protocolo: 518644**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 005/2020-CEEAT- MPE**

Fica o contribuinte CONSTRUTORA E TRANSPORTES EL SHADAY LTDA-ME, inscrito no cadastro de contribuintes do estado sob o nº 15.279.953-2, e no CNPJ nº 10.483.995/0001-42, notificado da abertura do processo tendente à exclusão do Simples Nacional, com a emissão do Termo de Notificação de Exclusão do Simples Nacional nº 252019730000413-5, em conformidade com o previsto no art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da ultrapassagem do limite de receita bruta, com falta de comunicação de exclusão obrigatória. A hipótese de exclusão foi aferida com base nos documentos fiscais eletrônicos emitidos e recepcionados pelo contribuinte (art. 26, §10, da Lei Complementar nº 123/2006). A exclusão produzirá efeitos a partir de 01/04/2019 (art. 3º, II, e seus parágrafos, e art. 31, IV, "b", todos da Lei Complementar nº 123/2006). Tendo em vista o disposto no art. 39, "caput", da Lei Complementar nº 123/2006, c.c. o art. 4º, XVI, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, e os arts. 11-A e 20 da Lei Estadual nº 6.182/1998, o contribuinte tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência deste edital, para apresentar impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, sendo que, não havendo impugnação do termo de exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo. Caso tenham interesse em obter uma via do termo acompanhada dos anexos que embasaram a exclusão de ofício, os representantes do estabelecimento poderão comparecer nesta CEEAT Micro e Pequenas Empresas (Av. Gentil Bittencourt, 2566, São Brás, Belém-PA), ou na sede da Coordenação Regional (CERAT) da SEFA a

que estão circunscritos. A presente notificação editalícia, na forma do art. 14, III, da Lei nº 6.182/1998, é realizada em virtude da impossibilidade de localização dos responsáveis pelo estabelecimento no endereço indicado no cadastro de contribuintes, uma vez que o mesmo se encontra na situação cadastral "BAIXADO" desde 02/01/2020, e após insucesso no contato telefônico junto aos números também indicados no cadastro. Por fim, foi encaminhado e-mail aos endereços eletrônicos do estabelecimento e do contador indicados no cadastro, comunicando a publicação do presente edital, e contendo orientações para obtenção do termo de exclusão e anexos para exercício do contraditório e da ampla defesa.

CONTRIBUINTE: CONSTRUTORA E TRANSPORTES EL SHADAY LTDA-ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.279.953-2

AUDITOR FISCAL: RODRIGO CASTRO DA ROCHA

Belém – Pará, 29 de janeiro 2020.

CAIO AUGUSTO GIBERTONI GOMES

COORDENADOR DA CEEAT MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Protocolo: 518646**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO**

O Ilmo. Sr. Coordenador Fazendário da CERAT Capanema, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 da Lei n.º 6.182/1998 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, que foi aberto Ordem de Serviço nº 122019820000076-0.

Razão Social: B. DE CASSIA G. BORGES EIRELI

Inscrição Estadual: 15.624.239-7

C.N.P.J: 32.064.204/0001-82

Endereço: TRAV. LAZARO PISCANÇO Nº 385 - GALPÃO II

Bairro: CENTRO

Cidade : OUREM

Auditor Fiscal solicitante: MANOEL SOARES MATOS FILHO

Documentos solicitados:

Entrega dos documentos solicitados: 15 dias

Período de Ação Fiscal: de 11/2018 até 04/2019

Fator motivador: VERIFICAR A REGULARIDADE DO MOVIMENTO ECONÔMICO TRIBUTÁRIO DA INSCRIÇÃO, NO PERÍODO ESPECIFICADO.

Local p/ entrega da documentação: Rua João Pessoa, 109 – Centro - Capanema – PA, fone: (91) 3323-4478.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no art. 78, inciso IX, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

ANANISIO GOMES DE ANDRADE

Coordenador Fazendário – CERAT Capanema

Protocolo: 518975**OUTRAS MATÉRIAS****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – E.M. Nº 001 / 2020 - SEFA**

Belém (PA), 29 de janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador de Estado,

1. A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, concernente às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece que, ao final de cada quadrimestre, será emitido, pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no seu artigo 20, Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo respectivo Chefe e pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras autoridades que vierem a ser definida por ato próprio de cada Poder ou Órgão.

2. O Relatório de Gestão Fiscal, consoante determina a supracitada Lei de Responsabilidade Fiscal, deve conter informações relativas aos demonstrativos: da despesa com pessoal, da dívida consolidada, das garantias e contragarantias de valores, das operações de crédito e simplificado, devendo, no último quadrimestre, ser acrescido do demonstrativo referente a disponibilidade de caixa em trinta e um de dezembro e dos Restos a Pagar.

3. As demonstrações que compõem o mencionado documento são consolidadas e avaliadas quanto à consistência dos dados nelas contidos, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

4. Assim sendo, e com o objetivo de dar fiel cumprimento àquela determinação legal, cuja finalidade precípua consiste na preservação do princípio constitucional da publicidade, submeto a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual, em anexo, referente ao 3º quadrimestre de 2019 (janeiro a dezembro), período de referência setembro a dezembro.

Respeitosamente,

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda